



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ Processo N.º 312/17 Rubrica: _____ Fis.
--

ADITIVO AO CONTRATO SEMEC N.º <u>46</u> /2017 Processo Administrativo n.º 312/2017 Vigência – Início: <u>04/12</u> /2017 – Término: <u>30/11</u> /2018 Valor: R\$ 6.759.999,00 (Seis milhões setecentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais) Contratado: CONFAZ – COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA CNPJ: 10.478.615/0001-81

ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A CONFAZ – COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA, COMO CONTRATADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, DE LIMPEZA A SEREM PRESTADOS NOS ESPAÇOS DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, ENTIDADES CONVENIADAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA SECRETARIA, NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 04 do mês de dezembro do ano de 2017, na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, na cidade de Itaboraí, Rio de Janeiro, A PREFEITURA DE ITABORAÍ/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir CONTRATANTE, representada pelo Ilm.º Sr. Marcos Dias Vieira, Secretário Municipal de Educação, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o n.º 916.066.407-04, e a empresa CONFAZ – COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA, estabelecida na rua Dr. Pereira dos Santos, 107, sala 524 – Centro, Itaboraí/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 10.478.615/0001-81, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por Tatiana da Costa Almeida Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o n.º 083.823.747/94, na qualidade de Presidente, tem justo e acordado o presente Aditivo ao Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2017, realizada através do processo administrativo n.º 312/17.

Considerando o acordo firmado em 24/11/2017 nos autos da Ação Civil Pública n.º 0002636-09.2011.5.01.0451, bem como a legislação específica que rege as Cooperativas, e as obrigações assumidas no contrato em questão, serve o presente termo aditivo para complementar as cláusulas contratuais, com vistas ao seu melhor cumprimento.

Ficam acrescidas ao inciso VI da **CLÁUSULA OITAVA** do Contrato, as alíneas *j, k, l, m, n, o, p e q*.

- j) a CONTRATADA deverá cumprir retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PM/RJ
Processo N.º 312/17

Rubrica: _____ Fls.

- k) CONTRATADA deverá observar a duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- l) a CONTRATADA deverá observar o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- m) a CONTRATADA deverá observar o repouso anual remunerado;
- n) a CONTRATADA deverá observar a retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- o) a CONTRATADA deverá observar o adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- p) a CONTRATADA deverá observar o seguro de acidente de trabalho;
- q) a CONTRATADA deverá eleger Coordenação para supervisão das atividades prestadas fora do estabelecimento da Cooperativa, quando se tratar de Cooperativa de Trabalho de Serviço, nos termos do disposto no art. 7º, §6º e 5º da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 04 de SETEMBRO de 2017

Marcos Dias Vieira
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Marcos Dias Vieira
Secretário Municipal de Educação

Tatiana da Costa Almeida Rodrigues
CONFAZ – COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA
Tatiana da Costa Almeida Rodrigues
Presidente

Testemunha: *Sauir Pezende* Testemunha: *Leiz Eduardo M. Melo*

Publicidade
Em 16 de dezembro de 2017
no Diário do Estado 1872
leizis 35945, segue